



MINERVA S.A.

**Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022**

COMUNICADO AO MERCADO

A Minerva S.A. (“Companhia”), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, que atua também nos segmentos de processamento de carne bovina, suína e de aves, em atenção ao Ofício BM&FBOVESPA GAE/CREM 0628/14, datado de 19 de março de 2014, cujo inteiro teor do consta do Anexo I ao presente comunicado, esclarece aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em referência à aquisição de 100% do Frigorífico Matadero Carrasco S.A., conforme divulgado em Fato Relevante datado de 18 de março de 2014, a efetiva implementação da aquisição está condicionada à verificação de determinadas condições usualmente adotadas em operação desta natureza, incluindo a realização satisfatória de uma auditoria legal. Nesse sentido, a Companhia esclarece que a incidência do artigo 256 ainda está sendo avaliada e, caso aplicável ao caso concreto, os acionistas e o mercado serão informados quanto aos procedimentos para aprovação da operação pela assembleia geral da Companhia e eventual existência do direito de recesso.

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as melhores práticas de governança, a Companhia manterá seus acionistas, seus investidores e o mercado em geral informado.

Barretos, 20 de março de 2014.

**Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores**



MINERVA S.A.

**Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022**

COMUNICADO AO MERCADO

ANEXO I

**TRASLADO DO OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE/CREM 0628/14, DATADO DE 19
DE MARÇO DE 2014**

GAE/CREM 0628/14
19 de março de 2014

MINERVA S.A.
Diretoria de Relações com Investidores
Sr. Eduardo Pirani Puzziello

Prezados Senhores,

Considerando os termos do fato relevante de 19/03/2014, solicitamos informar, até 20/03/2014, se a aquisição de 100% do Frigorífico Matadero Carrasco S.A. ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Caso positivo, informar:

- ü Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- ü O valor de reembolso, em R\$ ação;
- ü O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente

Ana Lúcia Costa Pereira
Coordenadoria de Relações com Empresas
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do Sistema IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Aplicabilidade do Direito de Recesso, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

Para um melhor entendimento do mercado, no arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.